

**CRENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE
HORTIFRUTIGRANJEIROS IN NATURA
EDITAL Nº 001/2019**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul - SESC**, entidade de caráter privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Alberto Bins, 665, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.575.238/0001-33, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo documentação de habilitação para **CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS IN NATURA**. O presente edital será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc/RS, instituído pela Resolução nº 1102/2006, publicada no DOU nº 39, em 23 de fevereiro de 2006, Seção III, e alterada pela Resolução nº 1252/2012, publicada no DOU nº 144 em 26 de julho de 2013, Seção III, bem como pelos seguintes termos e condições:

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste edital o credenciamento de fornecedores, que preencherem as condições de habilitação previstas no item 4.1 desse edital, para comercialização de hortifrutigranjeiros in natura para as Unidades Operacionais do Sesc localizadas nos municípios de Porto Alegre e Gravataí/RS.

1.2 - O presente credenciamento terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua homologação, estando aberto para novos credenciamentos durante este período.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste credenciamento:

a) Fornecedores que preencham e entreguem os produtos, nas condições estabelecidas neste edital, bem como possuam todos os documentos exigidos no subitem 4.1 do edital.

2.2 - Não poderão participar deste credenciamento:

- a) Empresas que estejam impedidas de licitar com o Sesc/RS.
- b) Empresas que se apresentem sob forma de consórcio, bem como das que estiverem sob decretação de falência, dissolução ou liquidação.
- c) Empresas que tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou empregados do Sesc/RS.

c2) Sejam integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3 - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1 - O processo de credenciamento será constituído de duas fases:

1 - FASE DE HABILITAÇÃO

2 - HOMOLOGAÇÃO

3.2 - **Na fase de habilitação** o fornecedor interessado deverá encaminhar sua documentação de habilitação (item 4 do edital) para Avenida Alberto Bins 665, 5º andar, Porto Alegre/RS, aos cuidados da Gerência de Saúde.

3.2.1 – Após a análise da documentação o Sesc/RS informará por e-mail a habilitação no processo.

3.3 - **Na fase de homologação**: Os fornecedores receberão contrato de prestação de serviços para assinatura. Somente partir da formalização do contrato o fornecedor estará oficialmente credenciado com o Sesc/RS.

3.4 – A qualquer tempo novos fornecedores serão credenciados, desde que atendam os requisitos de habilitação, tendo seus nomes imediatamente inseridos na listagem constante no site www.sesc-rs.com.br para fins de publicidade.

4 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 – Para fins de credenciamento junto Sesc/RS, o interessado deverá entregar a documentação abaixo, de acordo com o tipo de constituição de seu negócio, **com seu prazo de validade vigente na data de apresentação**, em envelope lacrado destinado para a **Gerência de Saúde, localizada na Avenida Alberto Bins, nº 665 – 5º andar, Porto Alegre/RS**, o que segue:

<p style="text-align: center;">CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS IN NATURA NOME DO INTERESSADO</p>
--

4.1.1 - Fornecedores da agricultura familiar:

- a) Cópia da carteira de identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal; Estadual; Municipal e FGTS.

4.1.2 - Grupos Formais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da DAP Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) O extrato da DAO Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.
- c) Prova de regularidade com a fazenda estadual do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede da licitante.
- e) Prova de regularidade com o FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais.
- g) Certidões negativas junto ao FGTS e Receita Federal;
- h) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.
- e.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- i) Em se tratando de empreendimentos familiares deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

4.1.3 – Demais fornecedores:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual, podendo ser substituído por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede do licitante; OU
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e respectivas alterações, se houver, podendo ser substituídos por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede do licitante; OU

a) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

a1) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício. Este documento poderá ser substituído por certidão em breve relatório, expedida pelo registro Civil das Pessoas Jurídicas.

b – Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor do foro da sede da pessoa jurídica, **referente ao CNPJ da matriz**, com data de emissão, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega da documentação.

c – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

d – Prova de regularidade com o FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

e - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais.

f – Prova de regularidade com a fazenda estadual do domicílio ou sede da licitante;

g – Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede da licitante.

4.2 – Os documentos solicitados acima terão sua autenticidade comprovada através de consulta ao respectivo site emissor, quando o documento assim prever. Com relação aos documentos não emitidos via internet o Sesc/RS se reserva ao direito de promover diligência solicitando cópias autenticadas sempre que entender necessário, caso em que o fornecedor possuirá prazo de até 3 dias úteis para sua apresentação.

4.2.1 – O Sesc/RS não fará a autenticação de documentos, mesmo à vista dos originais, bem como não devolverá qualquer documento apresentado para habilitação no processo.

4.3 – No caso de pessoas jurídicas todos os documentos deverão ser no CNPJ da matriz ou da filial que estiver participando, exceção para aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente no CNPJ da matriz.

4.4 - Os documentos apresentados pelo interessado, independente de habilitado ou não, passarão a fazer parte integrante do processo.

4.4.1 – É de exclusiva responsabilidade do interessado, certificar-se de que a documentação foi entregue, podendo valer-se de entrega local (Avenida Alberto Bins nº 665, 5º andar - Porto Alegre/RS) ou postagem ou outro meio que entender mais conveniente.

4.5 - O Sesc/RS poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos e complementações da documentação, se entender necessário.

4.6 - Não serão habilitados os fornecedores que não atenderem, no todo ou em parte, as condições exigidas neste edital.

4.7 – Do resultado da habilitação caberá recurso devidamente fundamentado a ser entregue para comissão de credenciamento no prazo de dois dias úteis a contar do recebimento da informação, na avenida Alberto Bins 665, 10 andar, Porto Alegre/RS, ou para o e-mail cpl@sesc-rs.com.br.

5 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Serão considerados credenciados os fornecedores que forem declarados habilitados.

5.2 – Uma vez credenciado será emitido Contrato de Prestação de Serviços com vigência de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.3 – O credenciado deverá assinar o respectivo instrumento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da sua convocação para fazê-lo. Após a assinatura terá seu nome/razão social publicado no site do Sesc/RS e estará apto ao fornecimento.

5.4 – O fornecedor é responsável por manter seus documentos de habilitação atualizados durante todo o período em que estiver credenciado.

6 - DA RETIRADA OU ENTREGA DOS PRODUTOS, DEFINIÇÃO DO FORNECEDOR DO DIA E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

6.1 – Semanalmente, todas as segundas-feiras no período da manhã os credenciados deverão encaminhar por e-mail aos responsáveis pelos pedidos nas Unidades Operacionais a listagem com os valores de seus produtos in natura.

6.2 – O responsável na Unidade Operacional irá realizar os pedidos do credenciado que possui o menor valor do item que pretende adquirir.

6.3 - O valor máximo aceitável a ser pago pelo fornecimento dos produtos será aquele indicado na tabela constante no site www.ceasa.rs.gov.br, na coluna "Mais Comum", no dia da emissão da Autorização de Fornecimento, com desconto de 10% (dez por cento), sendo que nos mesmo já deverá estar incluído todos os impostos, taxas, seguros e outros ônus federais, estaduais e/ou municipais indispensáveis para tal fornecimento, inclusive o frete quando o fornecedor distar mais de 30 quilômetros do endereço de origem do pedido.

6.4 - Em caso de empate de valores será comprado do fornecedor que possuir maior quantidade de itens com menor preço.

6.5 - Definidos os itens, os valores e de qual credenciado os produtos serão comprados será emitida Autorização de Fornecimento para o credenciado.

6.6 - Para fornecedores localizados até 30km da Unidade Operacional do Sesc/RS responsável pelo pedido, o transporte dos produtos será realizado pelo próprio SESC/RS, que será responsável pela retirada e/ou escolha dos produtos diretamente no estabelecimento credenciado, mediante acordo entre as partes no que diz respeito aos horários de retirada.

6.6.1- Fornecedores com sede em distância superior a 30km do local de origem do pedido deverão realizar a entrega dos produtos, no dia posterior ao do recebimento da Autorização de Fornecimento, que será remetida por email, nos locais abaixo indicados, sem qualquer acréscimo de valor (o frete estará incluso):

Unidade Operacional/Hotel	Endereço	Periodicidade entrega (para fornecedores localizados à mais de 30km)	Horário de entrega (para fornecedores localizados à mais de 30km)
SESC Centro Histórico	Rua Vigário José Inácio, 718	3 vezes por semana	08h às 10h
SESC Centro	Avenida Alberto Brins, 665	Diária	08h às 10h
SESC Navegantes	Avenida Brasil, 483	3 vezes por semana	08h às 10h
SESC Protásio Alves	Avenida Protásio Alves, 6220	3 vezes por semana	08h às 10h
SESC Gravataí	Rua Alvares Cabral, 880	Diária	08h às 10h

6.7) A aquisição será realizada de acordo com as necessidades do SESC/RS não havendo obrigatoriedade de observar qualquer valor ou quantidade mínima de produtos.

7 - DAS AÇÕES CORRETIVAS E PENALIDADES

7.1 - O inadimplemento das obrigações assumidas pela Credenciada, dará ao Sesc/RS o direito à aplicação das penalidades indicadas na minuta contratual anexa.

7.2 - O credenciamento estará rescindido, ainda, por:

- a)** Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão;
- b)** Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do Sesc/RS, na conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional;
- c)** Inobservância das normas contidas no presente edital e no contrato;
- d)** Por acordo entre as partes;
- e)** Por vontade da Credenciada, mediante envio de solicitação escrita ao Sesc/RS, **desde que não haja nenhuma autorização de fornecimento já emitida pendente de entrega ou retirada**, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a Credenciada do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades a aplicação das sanções definidas neste edital.
- f)** Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento;
- g)** Pela transferência das obrigações a terceiros sem autorização do Sesc/RS;
- h)** Pela suspensão do fornecimento determinação de autoridades, motivado pela Credenciada, que responderá por perdas e danos que o Sesc/RS, por consequência, venha a sofrer.

7.3 - A negativa de apresentação de sua tabela semanal de valores por três vezes consecutivas também poderá ensejar o descredenciamento, salvo nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior.

7.4 Em caso de descredenciamento imputável à Credenciada ficarão retidos todos os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados ao Sesc/RS.

7.5 – Os fornecedores serão sistematicamente monitorados acerca de seu desempenho conforme as Regras Estabelecidas no Manual do Fornecedor disposto no site www.sesc-rs.com.br

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, **desde que não haja nenhuma autorização de fornecimento já emitida pendente de entrega ou retirada**, mediante envio de solicitação escrita à Entidade, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

8.2 - A apresentação da documentação para habilitação implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.3 - As dúvidas na aplicação do presente edital, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento, através do e-mail cpl@sesc-rs.com.br.

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2019.

Cláudia Rodrigues Pacheco
Comissão Especial de Credenciamento

Mari Estela Kenner
Comissão Especial de Credenciamento

Ana Paula Costa
Comissão Especial de Credenciamento

CONTRATO DE COMPRA E VENDA
Credenciamento nº 001/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Alberto Bins, 665, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.575.238/0001-33, doravante denominado **SESC**, representado por seu Diretor Regional, Sr. Luiz Tadeu Piva, inscrito no CPF sob o nº 435.306.480-00, e, de outro, a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua/Av, em,, doravante denominada **CRENCIADA**, representada por seu, Sr/Sra., inscrita no CPF sob o nº, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de compra e venda, que se regerá em conformidade com o edital de **Credenciamento nº 001/2019**, pela Resolução nº 1252/2012, publicada no D.O.U. nº 144, em 26 de julho de 2012, Seção III, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento, pelo período de 12 (doze) meses, de produtos hortifrutigranjeiros “In Natura”, constantes na tabela da CEASA, de primeira qualidade, para suprimento dos restaurantes das Unidades Operacionais do SESC/RS abaixo indicadas:

Lote	Unidade Operacional	Endereço
1	Campestre	Av. Protásio Alves, 6220 Porto Alegre - 91310-001
2	Centro	Av. Alberto Bins, 665 Porto Alegre - 90030-142
3	Centro Histórico	Rua Vigário José Inácio, 718 Porto Alegre - 90020-110
4	Navegantes	Av. Brasil, 483 Porto Alegre - 90230-061
5	Gravataí	Rua Anápio Gomes, 1241 Gravataí -

AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS - PEDIDO E ENTREGA/RETIRADA

SEGUNDA: Havendo necessidade de aquisição dos produtos, será observado o seguinte procedimento:

- semanalmente, todas as segundas-feiras no período da manhã, as CRENCIADAS encaminharão por e-mail, aos responsáveis indicados pelo SESC/RS, listagem com os valores de seus produtos in natura, vigente para toda a semana.
- os produtos serão adquiridos daquelas CRENCIADAS que estiverem praticando o menor valor para os itens que se pretende adquirir, desde que o preço seja igual ou inferior ao máximo aceitável pelo SESC/RS.
- no valor já deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, seguros e outros ônus federais, estaduais e/ou municipais indispensáveis para o fornecimento, inclusive o frete quando a CRENCIADA estiver localizada em local distante mais de 30 quilômetros do endereço de origem do pedido.
- o valor máximo aceitável dos produtos será equivalente a 90% daquele indicado na coluna “Mais Comum” da tabela constante no site www.ceasa.rs.gov.br, praticada no dia da emissão da Autorização de Fornecimento.

– em caso de empate de valores, o produto será comprado da CREDENCIADA que possuir maior quantidade de itens com menor preço.

– definidos os itens, os valores e de qual CREDENCIADA os produtos serão adquiridos, será emitida Autorização de Fornecimento à mesma.

- o SESC/RS e a CREDENCIADA poderão, ainda, negociar a redução do valor do produto, sendo que a comprovação da negociação se dará através da Autorização de Fornecimento expedida.

Parágrafo primeiro: Para CREDENCIADAS localizadas até 30 quilômetros da Unidade Operacional do SESC/RS responsável pelo pedido, o transporte dos produtos será realizado pelo próprio SESC/RS, que será responsável pela retirada diretamente no estabelecimento credenciado, em horário a ser combinado entre as partes. Os itens deverão estar previamente separados e ser entregues, pela CREDENCIADA, diretamente no veículo do SESC/RS, em embalagens limpas e íntegras.

Parágrafo segundo: Se os produtos separados não estiverem em boas condições para consumo (qualidade e aparência), o SESC/RS solicitará a substituição dos mesmos, escolhendo, no estabelecimento da CREDENCIADA, produtos que atendam sua necessidade.

Parágrafo terceiro: Quando o menor preço for de CREDENCIADA com sede em distância superior a 30km do local de origem do pedido, cujos endereços são os abaixo indicados, a CREDENCIADA deverá realizar a entrega dos produtos, no dia posterior ao do recebimento da Autorização de Fornecimento, que será encaminhada por email, sem qualquer acréscimo de valor (inclusive frete que já estará incluso), independente da quantidade a ser fornecida, observando a seguinte sistemática:

Unidade Operacional/Hotel	Endereço	Periodicidade entrega	Horário de entrega
SESC Centro Histórico	Rua Vigário José Inácio, 718	3 vezes por semana	08h às 10h
SESC Centro	Avenida Alberto Brins, 665	Diária	08h às 10h
SESC Navegantes	Avenida Brasil, 483	3 vezes por semana	08h às 10h
SESC Protásio Alves	Avenida Protásio Alves, 6220	3 vezes por semana	08h às 10h
SESC Gravataí	Rua Alvares Cabral, 880	Diária	08h às 10h

Parágrafo quarto: Nos casos em que os produtos são entregues pela CREDENCIADA, os mesmos deverão estar acondicionados em embalagens íntegras e limpas, em perfeitas condições de consumo.

Parágrafo quinta: Caso os produtos entregues no SESC/RS estiverem em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à CREDENCIADA e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional, em até 12 horas.

Parágrafo terceiro: O SESC/RS não está obrigado a adquirir qualquer quantidade de produtos, contratar qualquer CREDENCIADO, o que ocorrerá somente se houver a real necessidade e/ou interesse no fornecimento objeto deste contrato, não havendo obrigatoriedade de observar qualquer valor ou quantidade mínima.

Parágrafo quarto: Os veículos utilizados para o transporte dos produtos deverão trafegar nas condições estabelecidas nas leis municipais e/ou estaduais.

VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

TERCEIRA: Pelo fornecimento objeto deste instrumento, o SESC/RS pagará à CREDENCIADA, através de depósito bancário na conta corrente nº ..., agência ..., do Banco, o valor de cada produto, conforme indicado na Autorização de Fornecimento expedida.

Parágrafo primeiro: A obtenção do valor constante da Autorização de Fornecimento observará à sistemática descrita na Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado somente às quintas-feiras, até o 15º (décimo quinto) dia após o aceite dos produtos pelo SESC/RS.

Parágrafo terceiro: A nota fiscal, acompanhada dos documentos indicados no parágrafo quinto, deverá ser entregue ao SESC/RS, na Unidade Operacional beneficiada pelo presente instrumento, com antecedência de 05 (cinco) dias da data indicada para o pagamento, sob pena do vencimento se considerar prorrogado pelo prazo necessário para o SESC/RS agendar o pagamento.

Parágrafo quarto: As notas fiscais só poderão ser emitidas após o devido aceite do objeto deste contrato pelo SESC/RS.

Parágrafo quinto: A não entrega da comprovação da regularidade fiscal da CREDENCIADA perante os órgãos que administram receitas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF – CEF) e com a Fazenda Federal (certidão conjunta - RFB e PGFN, abrangendo contribuições previdenciárias e de terceiros, da Dívida Ativa da União e de todos os créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil), juntamente com cada nota fiscal, implicará o não recebimento dessa pelo SESC/RS, o que se dará somente com o cumprimento da obrigação (apresentação dos documentos), sendo que o pagamento ocorrerá sem qualquer acréscimo nos valores devidos.

Parágrafo sexto: Havendo erro na nota fiscal, fatura e/ou doc. de cobrança, o pagamento não será efetuado até que a CREDENCIADA a retifique, período esse em que não haverá incidência de correção monetária ou juros sobre o valor da mesma.

Parágrafo sétimo: Os valores pagos pelo SESC/RS à CREDENCIADA são fixos e irrecorríveis, e incluem transporte (quando a sede da CREDENCIADA se localizar a mais de 30 quilômetros do local de origem do pedido), seguro, taxas, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, administração, treinamento, materiais, equipamentos, custos diretos e indiretos e todos os outros ônus federais, estaduais e/ou municipais indispensáveis para o cumprimento do objeto do presente contrato.

Parágrafo oitavo: É expressamente vedado dar o presente contrato em garantia a terceiros, bem como realizar qualquer tipo de negociação de faturas ou títulos de crédito em razão dos valores devidos pelo SESC/RS em decorrência do fornecimento ora contratado.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

QUARTA: O presente contrato vigorará pelo período de .. de de 201. até o dia .. de de 201., independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado mediante o respectivo aditivo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses.

QUINTA: O SESC/RS poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CREDENCIADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados;
- c) Decretação de falência, instauração de insolvência ou dissolução da sociedade;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;
- e) Transferência do presente contrato a terceiros, sem prévia autorização do SESC/RS;
- f) Superveniente incapacidade técnica ou financeira da CREDENCIADA, devidamente comprovada.
- g) Suspensão do fornecimento por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA.
- h) Por acordo entre as partes;
- i) Pela não apresentação, pela CREDENCIADA, de sua tabela semanal de valores por três vezes consecutivas.

Parágrafo único: Em caso de rescisão do contrato decorrente de conduta da CREDENCIADA, essa indenizará as perdas e danos que o SESC/RS vier a sofrer.

SEXTA: A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante envio de solicitação escrita ao SESC/RS com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data pretendida para a rescisão, desde que não haja nenhuma Autorização de Fornecimento já emitida pendente de entrega ou retirada.

Parágrafo único: O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidades no fornecimento, a aplicação das sanções definidas neste contrato.

PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO

SÉTIMA: O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA dará ao SESC/RS o direito à aplicação das penalidades abaixo indicadas:

I) Advertência – no caso da infração não resultar prejuízos ao SESC/RS. Caso a irregularidade não seja sanada no prazo indicado pelo SESC/RS ou em caso de reincidência, será aplicada penalidade mais severa.

II) Multa – nos seguintes casos:

- a) atrasos injustificados na entrega do objeto ou substituição ou complementação de produtos em prazo superior ao máximo indicado no Parágrafo quarto da Cláusula Segunda – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 10% (dez por cento), a ser calculada por hora de atraso, sobre o valor total dos produtos/materiais objeto do atraso
- b) entrega do objeto com atraso, substituição dos produtos/materiais não aceitos pelo SESC/RS ou complementação do quantitativo indicado na Autorização de Fornecimento superiores a 20 horas, reincidência em falta anteriormente advertida ou qualquer outro descumprimento cujo prejuízo ao SESC/RS possa ser revertido, a critério deste – multa de 20% sobre o valor total do pedido que ensejou o descumprimento;

- c) não remessa da tabela de preços semanal no dia indicado na Cláusula Segunda – multa de 5% sobre o valor total semanal dos produtos adquiridos na respectiva semana;
- d) não entrega, substituição ou complementação dos produtos/materiais sem justificativa aceita pelo SESC/RS; as situações indicadas nas alíneas “b”, “c”, “e”, “f”, “g” e “i”, da Cláusula Quinta; na reincidência em inadimplemento parcial; a constatação de que a CREDENCIADA apresentou documentação falsa, fraudou a execução deste contrato, comportou-se de modo inidôneo, cometeu fraude fiscal, bem como qualquer motivo que enseje a necessidade de rescisão do contrato, à critério do SESC/RS - multa de 10% sobre o valor total estimado do contrato.

III) Suspensão do direito de licitar e contratar com o SESC/RS por até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multa, quando constatado que a CREDENCIADA:

- a) apresentou documentação falsa;
- b) fraudou a execução deste contrato;
- c) comportou-se de modo inidôneo;
- d) cometeu fraude fiscal;
- e) subcontratou e/ou cedeu, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sem autorização escrita do SESC;
- f) descumprimento total das obrigações indicadas no contrato, com prejuízos ao SESC/RS;
- g) qualquer outro motivo que enseje a necessidade de rescisão do contrato.

Parágrafo primeiro: Além das penalidades acima indicadas, a CREDENCIADA estará sujeita à **rescisão do contrato** e à **indenização** dos danos comprovadamente ocasionados pelo descumprimento.

Parágrafo segundo: As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, a critério do SESC/RS.

Parágrafo terceiro: Ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo garantido à CREDENCIADA a apresentação de manifestação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pelo SESC/RS sobre a aplicação de penalidade.

Parágrafo quarto: O SESC/RS poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, até o limite da multa presumida, antes da instauração do procedimento administrativo.

OITAVA: O pagamento de multas contratuais, bem como o ressarcimento dos danos ocasionados ao SESC/RS deverão ser efetuados em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação nesse sentido, ficando a CREDENCIADA, após esse prazo, constituída em mora de pleno direito.

Parágrafo único: O montante devido em razão de multas poderá, a critério do SESC/RS, ser descontado dos valores dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, ou cobrado por via administrativa ou judicial.

NONA: As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo SESC/RS.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DÉCIMA: Cabe à CREDENCIADA o recolhimento de todos os tributos devidos em razão

do fornecimento objeto do presente contrato, sendo que nos casos em que expressa disposição legal transferir para o SESC/RS a responsabilidade de recolhimento dos mesmos, a CREDENCIADA como sujeito passivo da obrigação tributária, terá tais valores descontados dos pagamentos devidos.

DÉCIMA PRIMEIRA: É de responsabilidade da CREDENCIADA o pagamento de qualquer indenização ou contribuição devida em face de legislação social e do trabalho, infortunistica e toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

DÉCIMA SEGUNDA: Fica expressamente vedada a subcontratação, bem como a cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros, de forma onerosa ou gratuita, por parte da CREDENCIADA, salvo se houver autorização escrita do SESC/RS.

DÉCIMA TERCEIRA: A CREDENCIADA fica responsável pela indenização de todo e qualquer dano ou prejuízo porventura causado ao SESC/RS ou a terceiros, em decorrência de atos ou omissões na execução do objeto ora contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo SESC/RS.

DÉCIMA QUARTA: A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a relação contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do **CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**, que faz parte integrante e complementar deste instrumento para todos os efeitos legais e/ou convencionais, independente de transcrição.

DÉCIMA QUINTA: As obrigações aqui estabelecidas deverão ser efetivadas independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando as partes a bem e fielmente cumpri-las, sendo extensivas a seus herdeiros ou sucessores.

DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou, ainda, por acordo entre as partes, mediante a formalização de aditivo contratual.

DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem Foro Central da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, ... de ... de

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC
Luiz Tadeu Piva

CREDENCIADA

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass:.....

Ass:.....

Nome legível:

Nome legível:

CPF:

CPF: